



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado **Alencar Santana**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.876, DE 2016**

Dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo Social nas áreas de Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

**Autores:** Deputados CELSO PANSERA E BRUNA FURLAN

**Relator:** Deputado ALENCAR SANTANA

## **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame determina que, dos recursos que compõem o Fundo Social, criado pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, vinte e cinco por cento será obrigatoriamente destinado a programas e projetos nas áreas de Ciência e Tecnologia, conforme dispuser o regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Justifica-o assim o seu nobre autor:

Uma das mais importantes conquistas para a redução das desigualdades regionais de nosso país e para o progresso econômico e social da população brasileira foi, sem dúvida, a criação do Fundo Social com os recursos provenientes da exploração dos campos petrolíferos do pré-sal.

Segundo a lei de sua criação, os recursos financeiros constituintes do Fundo devem ser investidos em ativos financeiros seguros, que garantam rentabilidade capaz de garantir os investimentos em programas e projetos nas áreas de educação, cultura, saúde pública, meio ambiente e ciência e tecnologia, visando ao contínuo desenvolvimento econômico e social de nosso povo.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Alencar Santana**

2

.....

É certo que os investimentos em todas essas áreas são muito importantes, pois são áreas básicas para o progresso de nosso país; contudo, cremos que seja necessário reservar uma parcela de tais recursos financeiros para fomento das áreas de ciência e tecnologia, pois, num mundo cada vez mais globalizado, marcado pelo rápido e contínuo progresso tecnológico e científico, nosso país deve manter-se ao par com as nações mais desenvolvidas, a fim de resguardar nossa independência nesses campos tão importantes para o progresso econômico e social do mundo contemporâneo.

.....

Também vale ressaltar que, em momentos como este, de crise econômica, é fundamental buscar caminhos criativos e inovadores para o país sair de uma economia produtiva de commodities para uma economia de produtos e serviços com de alto valor agregado, e a única forma de alcançarmos esse objetivo é investir fortemente em pesquisa e inovação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática opinou pela aprovação do projeto, nos termos do voto do Relator, Deputado Junior Marreca.

Por sua vez, A Comissão de Finanças e Tributação manifestou-se pela adequação orçamentária e financeira do projeto nos termos do voto do Relator, Deputado Otto Alencar Filho.

Cabe agora à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do artigo 54, I, do Regimento Interno.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Alencar Santana**

3

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei e inexistente reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto que enseje crítica negativa desta Comissão no tocante à constitucionalidade.

No que respeita à juridicidade, o projeto em exame é compatível com as normas e princípios do nosso ordenamento jurídico.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa, a proposição não deveria constituir lei autônoma, mas fazer parte da Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010, à qual se refere. Oferecemo-lhe substitutivo.

Pelo exposto, proferimos o nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma do Substitutivo, do Projeto de Lei nº 5.876/2016.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputado ALENCAR SANTANA  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado **Alencar Santana**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 5.876/2016**

Dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo Social nas áreas de Ciência e Tecnologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.....

.....

V – da ciência e tecnologia, em percentual de vinte e cinco por cento;

.....(NR)”

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputado **ALENCAR SANTANA**  
Relator

